



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:780 — Transfere uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 32:781 — Altera a redacção do artigo 112 da pauta de exportação, referente a madeira serrada para caixas, cêstos ou barris, e respectiva rubrica do índice remissivo da mesma pauta.

Decreto n.º 32:782 — Insere novos números nos orçamentos de despesa da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e nos das instituições anexadas sob a designação de «Despesas com o abono de família — decreto-lei n.º 32:688».

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:387 — Constitue o grupo de artilharia contra aeronaves n.º 3, com sede provisória em Penafiel, acrescido de uma secção de mobilização.

Ministério da Economia:

Despacho — Estabelece que fiquem sujeitos às taxas para o fundo de compensação os produtos refinados do petróleo cedidos ao Instituto Português de Combustíveis pelo Ministério da Marinha.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:781

Vistos o n.º 6.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Ouvindo o Conselho Superior Aduaneiro;
Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E alterada como segue a actual redacção do artigo 112 da pauta de exportação:

Artigo 112 — Madeira serrada para caixas, cêstos ou barris.

Art. 2.º A redacção da rubrica do índice remissivo da pauta de exportação «Madeira serrada para caixas ou barris» é alterada para «Madeira serrada para caixas, cêstos ou barris».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1943.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:780

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.400\$ da verba de 65.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 22.º do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças para a de 5.570\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 21.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1943.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 32:782

Com fundamento no artigo 13.º do decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943, sob proposta do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos orçamentos de despesa da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e nos das instituições anexadas, nos artigos «Outras despesas com o pessoal» da classe «Despesas com o pessoal», são criados os novos números a seguir indicados, sob a designação de «Despesas com o abono de família — decreto-lei n.º 32:688» e pelas verbas seguintes:

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência — Artigo 3.º, n.º 6)	650.000\$00
Caixa Nacional de Crédito — Artigo 2.º, n.º 4)	55.000\$00
Caixa Geral de Aposentações — Artigo 1.º, n.º 3)	50.000\$00
Montepio dos Servidores do Estado — Artigo 1.º, n.º 3)	50.000\$00

§ 1.º As importâncias referentes aos dois primeiros organismos consideram-se abatidas aos respectivos saldos previstos como lucros líquidos.

§ 2.º No orçamento da Caixa Nacional de Previdência são feitas as deduções seguintes:

Caixa Geral de Aposentações

Artigo 9.º, n.º 2) — Pagamento de pensões, juros e percentagens e restituição de cotas 50.000\$00

Montepio dos Servidores do Estado

Artigo 9.º, n.º 2) — Pagamento de pensões, dotes, juros e percentagens e restituição de cotas e de juros . 50.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

Estado Maior do Exército

Portaria n.º 10:387

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, constituir o grupo de artilharia contra aeronaves n.º 3 (G. A. C. A. n.º 3), com sede provisória em Penafiel, acrescido de uma secção de mo-

bilização constituída por um oficial (subalerno do Q. S. A. E.), um sargento ajudante e um amanuense.

Esta secção de mobilização terá a seu cargo a preparação da mobilização do grupo de artilharia contra aeronaves n.º 3, deixando essa função de pertencer à secção de mobilização do grupo de artilharia contra aeronaves n.º 1, como foi determinado na portaria n.º 9:786, de 2 de Maio de 1941 (*Ordem do Exército* n.º 4, 1.ª série, de 31 de Maio de 1941).

Ministério da Guerra, 7 de Maio de 1943. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 30 de Abril findo, foi estabelecido que ficam sujeitos às taxas para o fundo de compensação fixadas por despachos de 18 e 28 de Janeiro do corrente ano os produtos cedidos ao Instituto Português de Combustíveis pelo Ministério da Marinha.

Estas taxas só se aplicam aos produtos cedidos de carregamentos chegados anteriormente à data do presente despacho, ficando os produtos cedidos de carregamentos chegados após a publicação deste despacho sujeitos às taxas fixadas pelo despacho de 14 de Abril findo.

Instituto Português de Combustíveis, 4 de Maio de 1943. — O Director, *Henrique Augusto Peyssonneau*.